



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 1230/2025

Exmo. Sr.

Israel Mendonça

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de V. Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo, o anteprojeto anexo, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Divinópolis/MG e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destaque-se que, consoante dispõe o artigo 144, §8º, da Constituição Federal, os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. O ordenamento jurídico não admite que a Guarda Municipal exerça, isoladamente, e para além do escopo mencionado, as funções típicas das Polícias Civil e Militar, ou seja, sua criação é um complemento para a atuação dos órgãos supramencionados e em nada os atrapalha.

Apesar de não suprimir as competências da Polícia Civil e da PM, a Guarda é um membro integrante do Sistema de Segurança Pública, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995. Sua inserção nessa categoria se justifica pelo seu poder-dever de prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, e, ainda, pela sua atuação preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.

Dito isso, comprovada a legalidade da criação do órgão em destaque, reitera-se que em um cenário de crescente urbanização e desafios no combate à criminalidade, torna-se essencial a adoção de medidas que promovam a proteção da população e a preservação do patrimônio público, medida esta que, inclusive, é uma demanda não só da população, como da própria Polícia Civil e da Polícia Militar. Diante dessa realidade, propõe-se a criação da Guarda Municipal de Divinópolis, instituição que desempenhará papel complementar às forças de segurança estaduais e federais, garantindo maior efetividade na promoção da ordem pública. A mesma deve pautar-se, sempre, na não militarização, na formação continuada e no princípio da justiça restaurativa e da mediação de conflitos.

O presente Projeto de Lei contribuirá significativamente para a melhoria da segurança pública, por meio da presença ostensiva em espaços públicos, colaboração com as forças policiais e implementação de ações preventivas. Permitirá, ainda, maior controle sobre áreas sensíveis, como escolas, praças, parques e unidades de saúde, promovendo um ambiente mais seguro para os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Além disso, poderá colaborar na fiscalização do trânsito, na proteção do meio ambiente e no apoio às atividades da Defesa Civil, fortalecendo a capacidade do município em lidar com emergências e garantir a ordem pública. Sua implementação também fomentará a geração de empregos e a qualificação profissional dos agentes que serão selecionados para integrar a corporação.

Considerando a necessidade de fortalecer a segurança pública em Divinópolis, aprimorar a proteção do patrimônio municipal e oferecer mais tranquilidade à população, submetemos esta proposta à apreciação do Poder Legislativo, com a certeza de que sua aprovação representará um avanço significativo na qualidade de vida de nossa cidade.

Divinópolis/MG, 03 de abril de 2025.

Vereador Vítor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

ANTEPROJETO DE LEI

Cria a Guarda Civil Municipal de Divinópolis/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Divinópolis/MG, instituição de caráter civil, uniformizada, não militarizada, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, com estrutura integrante da Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana (SETRANS), com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A Guarda Municipal de Divinópolis/MG seguirá os seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadãos:

- I - princípio da justiça restaurativa e da mediação de conflitos.
- II - proteção dos direitos humanos fundamentais, tais como direito à vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;
- III - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;
- IV - preservação da vida e dos bens materiais dos munícipes, em prol da redução do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

sofrimento e diminuição das perdas humanas;

V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

Art. 3º É competência geral da Guarda Civil Municipal de Divinópolis/MG a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Art. 4º O início do exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requererá capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades e conclusão com aproveitamento, por meio do curso de formação inicial, disponibilizado pelo Município.

Parágrafo único: A Guarda Civil Municipal deverá ter formação continuada.

Art. 5º É facultado ao município consorciar com outras unidades municipais do Estado para a formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 2º desta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 03 de abril de 2025.

Vereador Vítor Costa

Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

583

MQ9

VRZ

NJZ